

Resolução nº 16/2024 – PRÓ-REITORIA ACADÊMICA - Guarapuava

“Aprova Regimento do Trabalho de Curso do Curso de Farmácia do Centro Universitário Campo Real - Guarapuava”.

O Centro Universitário Campo Real, por intermédio de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, representado pela Pró-Reitoria Acadêmica no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Trabalho de Curso do Curso de Farmácia do Centro Universitário Campo Real - Guarapuava.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 20 de dezembro de 2024.



Profª Patricia M. Melhem Rosas
Pró-Reitora Acadêmica

DIRETRIZES PARA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE FARMÁCIA

Coordenação geral de elaboração

Reitor da IES: Edson Aires da Silva

Coordenação do Curso de Farmácia

Coordenadora:

Prof.^a Dra Amanda Razera

NDE – Núcleo Docente Estruturante do curso:

Prof. Prof^a Dra. Camila Nogueira Pacentchuk

Prof^a Dra. Laís de Almeida Campos

Prof. Me. João Frederico Musial

Prof. Dr. Gonzalo Ogliari Dal Forno

Prof. Me. Sandro Mazurechem

Guarapuava

2026

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

1. Caracterização

A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em questão fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, aprovadas pela Resolução N° 6, de 19 de outubro de 2017 do Conselho Nacional de Educação. Além das regras estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) através da Resolução N. 1/2018 da Pró-Reitoria Acadêmica, o TCCs de Farmácia são regidos por regulamento próprio do curso, aprovado em reunião de colegiado. O TCC tem a função de organizar os conteúdos obtidos, pelos acadêmicos, no decorrer do Curso de Graduação, na medida em que estes escolhem temas de pesquisa e desenvolvem reflexões relacionadas com os conhecimentos trabalhados nas disciplinas. A elaboração do projeto de TCC passará pela orientação de um docente do curso para elaboração do projeto. Deve oferecer aos acadêmicos a oportunidade de desenvolver procedimentos metodológicos e de pesquisa que propiciem sistematizar, na prática, as noções teóricas adquiridas. Portanto, consiste em realizar uma pesquisa orientada e propiciar o desenvolvimento da produção científica. O TCC do Curso de Farmácia deverá ser apresentado em forma de artigo científico, resultante de pesquisa individual ou em duplas, que deverá ser experimental, de campo, documental, investigativa ou de revisão do tipo sistemática. Depois de definida a natureza do trabalho científico, os alunos devem seguir as Normas técnicas para elaboração e apresentação de trabalho da ABNT vigente, além de normas específicas da Revista Saúde Integral, uma das publicações científicas do Centro Universitário Campo Real. Com esta atividade os alunos de Farmácia integram as atividades acadêmicas.

2. Regimento do Trabalho de Conclusão de Curso

Estabelece normas para a realização dos Trabalhos de Conclusão de Curso do Bacharelado em Farmácia do Centro Universitário Campo Real.

O regimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi discutido e aprovado em reunião de colegiado no dia 03 de julho de 2026.

CAPÍTULO I – Das disposições gerais

Art. 1º A realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem a finalidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos no Curso, o aperfeiçoamento e a complementação da aprendizagem, e o desenvolvimento do Acadêmico em âmbito social, profissional e cultural, através da elaboração de pesquisa no campo da Farmácia e áreas correlatas.

Art. 2º São objetivos do TCC:

I - Capacitar o Acadêmico para a elaboração de projetos de pesquisa de natureza acadêmica e científica, de forma a desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina;

II - Ampliar os conhecimentos teóricos e práticos proporcionados ao Acadêmico no decorrer do curso, bem como estimular a reflexão e a investigação científica;

III - propiciar ao Acadêmico a iniciação à pesquisa científica, mediante o aprofundamento de estudos em áreas de seu conhecimento e interesse;

IV - Contribuir para o enriquecimento das diferentes linhas de estudo da Farmácia, estimulando a pesquisa científica articulada às necessidades da comunidade local, nacional e internacional; e

V - Reunir o conhecimento obtido durante o curso, a aplicação da metodologia científica, a realização de pesquisa, a redação e apresentação final de um projeto executado, mediante defesa pública e verbal.

Art. 3º O acompanhamento do desenvolvimento dos TCCs está vinculado à Comissão de Orientação de TCC (COT).

Parágrafo único. A COT é composta pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Farmácia, Coordenador(a) de TCCs (professor(a) do curso com disponibilidade horária semanal fixa, escolhido(a) entre profissionais experientes), integrantes da Coordenação Central de Estágio e TCC (CCET), pelos professores orientadores e demais professores do colegiado do curso.

Art. 4º É de inteira responsabilidade do Acadêmico a verificação de seus prazos e obrigações junto à COT, coordenação de curso e/ou secretaria acadêmica.

Art. 5º No 8º período do curso, o Acadêmico de Farmácia deverá elaborar um projeto de pesquisa e executá-lo durante os 9º e 10º períodos, culminando em trabalho escrito na forma de artigo científico. Haverá defesa do TCC (apresentação oral e pública) perante uma Comissão Examinadora no último período do curso (10º), de forma similar ao exigido em eventos técnico-científicos da área quando da apresentação de trabalhos selecionados para tal.

§ 1º A realização do TCC é requisito parcial obrigatório para obtenção do diploma de bacharel em Farmácia, regido por esse Regimento e por normas superiores.

§ 2º O TCC segue as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos da Instituição e/ou de uma revista científica escolhida pela COT.

§ 3º A pesquisa realizada englobará um conjunto de atividades práticas e teóricas, executadas sob a orientação direta de um(a) professor(a) do Centro Universitário Campo Real, doravante denominado “Orientador”.

CAPÍTULO II – Dos direitos, das atribuições e competências

Art. 6º Compete ao Orientador:

I - Auxiliar e orientar o Acadêmico na elaboração do projeto de TCC e na execução da pesquisa;

II - Manter contato com o orientando, pelos meios possíveis, durante o período de desenvolvimento do TCC, para colaborar com o bom desempenho do Acadêmico e com o cumprimento do cronograma proposto pela COT;

III - Programar encontros presenciais com o Acadêmico durante todo o período de elaboração do TCC;

IV - Fornecer à COT, sempre que lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos TCCs sob sua orientação;

V - Avaliar, segundo o cronograma, a atuação e o aproveitamento dos Acadêmicos sob sua orientação, definindo a forma e frequência de orientação;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Cronograma de Atividades estabelecido pela COT, bem como este regimento e outras normas aplicáveis;

VII - Auxiliar a COT nas atividades pertinentes aos TCCs, quando solicitado;

VIII- Vetado para defesa todo trabalho que não for considerado adequado, técnica e metodologicamente; e

IX - Participar na qualidade de Presidente da Banca Examinadora do TCC de cada Acadêmico sob sua responsabilidade, preenchendo adequadamente a Ata de Defesa de TCC e o Termo de autorização de publicação com assinatura do autor do Trabalho.

Art. 7º Compete ao Acadêmico:

I - Entrar em contato com um dos docentes da Instituição para verificar a possibilidade de orientação do TCC;

II - Definir a temática do TCC, conforme linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento dos Orientadores;

III - Buscar orientação junto ao seu Orientador, sempre que necessário;

IV - Cumprir fielmente todas as Normas e Disposições referentes à realização do TCC;

V - Elaborar o projeto de pesquisa e o artigo científico final observando as normas e critérios divulgados pela COT;

VI - Comparecer às reuniões convocadas pelo seu Orientador, devendo justificar eventuais faltas;

VII - Apresentar ao seu Orientador, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos ao TCC que lhe forem solicitados, devidamente preenchidos ou elaborados;

VIII - Cumprir fielmente as atividades previstas no seu Projeto de TCC, justificando em tempo as alterações impostas pelas circunstâncias;

IX - Submeter-se às avaliações previstas;

X - Entregar à COT três cópias do seu TCC em data pré-estabelecida em edital;

XI - Apresentar o seu TCC em sessão pública, submetendo-o à Comissão Examinadora estabelecida para avaliação;

XII - Entregar na Central de Atendimento Unificado (CAU) a versão definitiva do TCC após as devidas alterações sugeridas pela Comissão Examinadora; e

XIII - Solicitar a substituição do seu Orientador, quando esse não estiver cumprindo suas atribuições ou atendendo aos prazos estabelecidos, o que será apreciado pela COT.

Parágrafo único. A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do Acadêmico, o que não exime o Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regimento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 8º Compete à Comissão de Orientação de TCC (COT):

- I - Definir, aprovar e divulgar critérios e normas complementares a esse regimento para a elaboração, apresentação e avaliação dos TCCs;
- II - Elaborar o cronograma semestral/anual de atividades dos TCCs;
- III - Designar os Orientadores e respectivos Orientandos, quando necessário;
- IV - Providenciar para que nenhum dos Orientadores atenda mais do que doze TCCs por ano, entre projetos do 8º período e execuções das pesquisas nos 9º e 10º períodos;
- V - Providenciar, junto à Instituição, a alocação de carga horária para cada Orientador;
- VI - Homologar os projetos de TCC e suas alterações, deliberando sobre os casos excepcionais;
- VII - Convocar reuniões com os Orientadores, sempre que necessário;
- VIII - Organizar e providenciar a realização das defesas dos TCCs;
- IX - Publicar os editais referentes à organização e realização dos TCCs;
- X - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento; e
- XI - homologar os resultados dos TCCs.

CAPÍTULO III – Da orientação dos TCCs

Art. 9º Os trabalhos deverão ser desenvolvidos sob orientação de um(a) professor(a) Orientador(a), escolhido pelo Acadêmico ou pela COT dentre aqueles que se disponibilizarem para a orientação de TCC.

§ 1º Qualquer professor(a) do Centro Universitário Campo Real, com título mínimo de especialista, pode figurar como Orientador, sendo recomendada a presença de um(a) coorientador(a) do Colegiado de Farmácia, quando o Orientador não for professor do curso.

§ 2º É de integral responsabilidade do Acadêmico estabelecer contato com um(a) professor(a) da área de seu interesse, para orientá-lo ou co-orientá-lo em seu TCC.

Art. 10. Cada Orientador poderá acompanhar no máximo 12 (doze) trabalhos simultaneamente, entre projetos e TCCs em execução. Compete a COT aprovar a relação de Orientandos de cada Orientador.

Art. 11. Orientador e Acadêmico estabelecerão, entre si, horário e local para reuniões de orientação na Instituição, preferencialmente no mínimo quinzenais. O acompanhamento das atividades de desenvolvimento do TCC é de inteira responsabilidade do Orientador e do Acadêmico.

§ 1º Os encontros presenciais deverão ser registrados em planilha própria para controle de frequência, entregue assinada ao final do período de orientação.

§ 2º O Orientador poderá criar uma turma na Plataforma Google Sala de Aula para cada orientando ou grupo de orientandos e, preferencialmente, usufruírem das demais ferramentas Google (Docs, Planilhas, etc.) para melhor controle da execução e orientação dos TCCs.

§ 3º A comunicação entre Orientador e Acadêmico não deve ser realizada exclusivamente de forma digital (via telefone, e-mail ou outras ferramentas).

Art. 12. A substituição do Orientador a pedido do Acadêmico ou a desistência de orientação solicitada pelo Orientador deverá ser formalizada em até 30 dias antes da banca final.

§ 1º Só haverá substituição do Orientador mediante concordância deste, do Orientador substituto, da COT e da CCET, documentada por escrito através do formulário fornecido pela CCET.

§ 2º A troca de Orientador não pode interferir nos prazos estabelecidos para a entrega do trabalho, que não serão estendidos.

§ 3º O Acadêmico não pode defender seu TCC sem possuir um Orientador.

CAPÍTULO IV – Das normas para a elaboração do TCC

Art. 13. O trabalho poderá ser desenvolvido de forma individual ou em duplas.

§ 1º Os Trabalhos de Conclusão de Curso desenvolvidos em dupla serão admitidos exclusivamente quando envolverem pesquisa experimental ou de campo, desde que a complexidade metodológica e operacional do projeto justifique a participação de dois acadêmicos.

§ 2º Trabalhos de revisão da literatura, incluindo revisões sistemáticas, revisões de escopo, revisões integrativas, revisões narrativas e modalidades correlatas, deverão ser desenvolvidos obrigatoriamente de forma individual.

§ 3º Os projetos de TCC a serem executados em dupla deverão ser previamente submetidos à Comissão de Orientação de TCC (COT), que avaliará sua viabilidade, complexidade e justificativa para a execução por dois acadêmicos.

Art. 14. O projeto de pesquisa e redação do TCC deverão ser executados de acordo com as normas e cronograma estabelecidos pela COT, disponibilizadas para Orientadores e Acadêmicos.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá ser elaborado na forma escrita e entregue eletronicamente durante o 8º período. Será avaliado por no mínimo 1 (um) professor do colegiado do curso de Farmácia, desde que não seja orientador ou co-orientador do Acadêmico. A avaliação tem como objetivo analisar as propostas e oferecer subsídios para o desenvolvimento do projeto.

§ 2º Caso ocorra impossibilidade de execução do projeto, deverá ser apresentada nova versão do projeto, com justificativa assinada pelo Acadêmico e Orientador, para avaliação e deliberação da COT.

§ 3º A versão em desenvolvimento do TCC deverá ser apresentada na forma oral durante o 10º período e será avaliado por no mínimo 2 (dois) professores do colegiado do curso de Farmácia, sendo obrigatoriamente um deles o Orientador do Acadêmico.

§ 4º A versão final do TCC deverá ser apresentada oralmente e aprovada de acordo com as normas deste regimento.

Art. 15. O trabalho poderá envolver apenas pesquisa empírica.

Art. 16. É recomendado que todas as atividades a serem realizadas no TCC estejam previstas no projeto elaborado durante o 8º período, com cronograma adequado para sua execução.

§ 1º Temas que envolvem a participação de seres humanos, seja diretamente pela doação de amostras, realização de entrevistas, preenchimento de questionários, etc., ou indiretamente, por análise de prontuários, bancos de dados, etc., devem ser submetidos em prazo hábil na Plataforma Brasil, sob responsabilidade do Orientador e do Acadêmico.

§ 2º Temas que envolvem o uso de animais devem ser submetidos em prazo hábil a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), sob responsabilidade do Orientador e do Acadêmico.

§ 3º Os custos da execução do TCC devem estar previstos no orçamento do projeto e correrão por conta do Acadêmico.

§ 4º Quando as compras de materiais, reagentes ou equipamentos para a realização do projeto de TCC forem feitas via setor de compras do Centro Universitário Campo Real, o pedido de compras deverá respeitar os prazos estabelecidos pelo referido setor.

CAPÍTULO V – Da defesa pública e avaliação

Art. 17. Aprovada a versão final do TCC pelo Orientador, o Acadêmico fará a defesa perante Comissão Examinadora composta por três profissionais, que poderão ser professores do Centro Universitário Campo Real ou profissionais de áreas afins, em data previamente divulgada em edital pela COT.

§ 1º O Orientador é integrante obrigatório da banca de defesa do TCC, como presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º É recomendada a participação de 3 membros na Comissão Examinadora, sendo composta de 2 professores do Curso de Farmácia e o orientador.

§ 3º O Acadêmico que, durante a graduação, publicar ou obtiver o aceite para publicação do artigo científico decorrente do Trabalho de Conclusão de Curso em periódico científico classificado, no mínimo, como **Qualis B2** na área de Farmácia ou áreas afins, ou indexado em bases reconhecidas pela Coordenação do Curso, poderá ser dispensado da defesa pública do TCC, mediante solicitação formal à Comissão de Orientação de TCC (COT).

§ 4º Para concessão da dispensa prevista no § 3º, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – o artigo deverá corresponder ao projeto de TCC previamente qualificado e aprovado;

II – o Acadêmico deverá figurar como primeiro autor e o Orientador como último autor;

III – deverá ser apresentado documento comprobatório da publicação ou do aceite definitivo do manuscrito;

IV – a solicitação deverá ser homologada pela Comissão de Orientação de TCC (COT).

§ 5º A dispensa refere-se exclusivamente à defesa pública do TCC, permanecendo obrigatórias a qualificação, a entrega da versão definitiva do trabalho e o cumprimento das demais exigências previstas neste Regulamento.

Art. 18. Para a apresentação pública do TCC, quando exigida, é necessário entregar:

I - 3 (três) cópias impressas do TCC, dentro do prazo estabelecido pela COT; e

II - Termo de encaminhamento para defesa de TCC pelo professor Orientador, solicitando a apresentação e com sugestões de membros componentes da banca examinadora.

Art. 19. O professor Orientador possui plena autonomia e poder para impedir que um trabalho entre em processo de avaliação, ou mesmo para reprovar o Acadêmico a qualquer tempo, desde que com substância para tal decisão justificada, encaminhada e discutida na COT. Caso o Orientador não avalie o trabalho realizado temendo pela sua reprovação ou acreditando que ele ainda não reúna condições de se dar como terminado, de acordo com seus critérios, é possível não autorizar a entrega pelo Acadêmico, caracterizando reprovação do TCC.

Art. 20. Os Acadêmicos que não cumprirem com a entrega do TCC na data pré-estabelecida pela COT, terão 1,0 (um) ponto reduzido da sua avaliação total, tendo um prazo adicional, improrrogável, de 24 horas para a entrega do TCC.

Parágrafo único. A não entrega do TCC até o final das 24 horas adicionais acarretará na reprovação do Acadêmico. Atrasos justificados serão avaliados pela COT e, sendo julgados procedentes, não haverá desconto de nota ou reprovação por atraso de entrega.

Art. 21. Na apresentação oral do TCC, quando realizada, o Acadêmico terá 20 (vinte) minutos para expor sinteticamente os seguintes tópicos: Introdução; Justificativa; Objetivos; Material e Métodos; Resultados; Discussão; Considerações finais.

Art. 22. A banca examinadora terá até 30 (trinta) minutos, ao todo, para questionar o Acadêmico sobre a pesquisa apresentada, quando houver defesa pública (sendo 20 minutos da apresentação, e 10 minutos de arguição da Comissão Examinadora).

Art. 23. Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá notas de zero a 10,0 (dez) após a defesa pública do TCC.

§ 1º Cada membro da Comissão Examinadora, inclusive o Orientador, atribuirá ao Acadêmico uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 7,0 (sete) pontos correspondentes à avaliação do trabalho escrito e 3,0 (três) pontos à apresentação oral. Nos trabalhos desenvolvidos em dupla, a nota do trabalho escrito será comum aos integrantes, enquanto a nota da apresentação oral será individual.

§ 2º A avaliação será realizada conforme os critérios estabelecidos em formulário próprio disponibilizado pela COT.

§ 3º Nos casos de dispensa da defesa pública previstos no § 3º do art. 17, em razão da publicação de artigo científico nos termos deste Regulamento, o Acadêmico será considerado aprovado no

Trabalho de Conclusão de Curso, sendo-lhe atribuída nota final 10,0 (dez), ficando dispensadas a avaliação do trabalho escrito, a apresentação oral e a arguição perante a Comissão Examinadora.

Art. 24. A nota final do TCC será a média das avaliações realizadas pelos membros da Comissão Examinadora e será expressa na escala de zero a 10,0 (dez), apurada até a primeira casa decimal, sem arredondamento, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 17, sendo que:

I - nota igual ou superior a 7,0 (sete): o Acadêmico será considerado aprovado;

II - nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete): o Acadêmico deverá reapresentar o TCC com as complementações e/ou ajustes sugeridos pela Comissão Examinadora, em prazo estabelecido pela COT. A nota final será obtida pela média aritmética da nota atribuída à primeira avaliação e da nota atribuída à reapresentação;

III - nota inferior a 5,0 (cinco): o Acadêmico será considerado reprovado e deverá elaborar um novo Trabalho de Conclusão de Curso, observando novamente todas as etapas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. O TCC que receber nota igual ou superior a 7,0 (sete) poderá ser considerado "Aprovado mediante alterações propostas pela Comissão Examinadora". As correções serão definidas pela banca examinadora, e o Acadêmico deverá entregar a versão final do trabalho contemplando os ajustes solicitados, em prazo estabelecido pela COT e antes da colação de grau. Não haverá nova apresentação oral, sendo a entrega da versão corrigida condição para a homologação da aprovação e participação na cerimônia de colação de grau.

Art. 25. Os trabalhos devem respeitar o cronograma e prazos estabelecidos para serem avaliados no período corrente. O Acadêmico que não entregar por escrito o TCC e/ou, quando exigida, não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado, será automaticamente reprovado por abandono, podendo apresentar novo trabalho somente no semestre letivo posterior, de acordo com o calendário Acadêmico e mediante matrícula. Nesse caso, o Acadêmico não participará da colação de grau no semestre, podendo colar grau no semestre seguinte ou em cerimônia reservada pela Direção Geral da Instituição.

Art. 26. Em casos de reprovação, os Acadêmicos reprovados têm o direito a recurso perante a COT, que deverá ser apresentado por escrito dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da defesa ou da divulgação do resultado, conforme o caso. Feito isso, a COT e o Orientador do TCC analisarão a procedência do pedido, determinando seu arquivamento definitivo ou, em caso de aceitação das justificativas, procederão com a nomeação de uma nova Comissão Examinadora e nova defesa, quando aplicável.

CAPÍTULO VI – Da entrega final do trabalho

Art. 27. Após a data final de realização das defesas de TCC publicado em edital, o Acadêmico terá o prazo de até 30 (trinta) dias ou conforme prazo estabelecido pela COT para realizar as

modificações propostas pela banca e entregar a versão definitiva do TCC, independentemente da nota final obtida.

§ 1º Após aprovação das alterações pelo Orientador, o TCC definitivo deverá ser entregue através de protocolo na CAU, em formatos Word (.DOC ou .DOCX) e PDF, conforme as normas divulgadas pela COT e regulamento institucional, devendo ser feita acompanhada da certidão negativa da biblioteca e do financeiro.

§ 2º Aos trabalhos aprovados com nota igual ou superior a 9,0 (nove), é facultado ao Acadêmico a entrega também em versão impressa com capa dura (para trabalhos com mais de 40 páginas) ou encadernação simples, para encaminhamento à Biblioteca da Instituição para consulta pública, em repositório próprio.

§ 3º O recebimento da versão definitiva do TCC é condicionado à regularidade documental do Acadêmico na CAU.

Art. 28. Caso o Acadêmico não entregue a versão definitiva do TCC dentro da data estipulada, será considerado reprovado e deverá apresentar novo TCC.

Art. 29. A qualquer momento antes da Colação de Grau, caso seja colocada em dúvida a autoria do TCC apresentado pelo Acadêmico, a Instituição promoverá a instauração de sindicância e, caso seja comprovada a fraude, o Acadêmico será considerado reprovado na elaboração do TCC, sem direito de pedir revisão ou recurso, independentemente dos resultados das avaliações.

Art. 30. O Acadêmico não poderá requerer a realização de colação de grau ou participar da colação de grau proporcionada pela Instituição sem a entrega do TCC definitivo. **CAPÍTULO VII – Das disposições finais**

Art. 31. Casos omissos neste regimento serão apreciados e decididos pela COT, em conjunto com a CCET.

Art. 32. O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso e se destina a todos os Acadêmicos do Curso de Farmácia.

DIRETRIZES PARA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE FARMÁCIA

Coordenação geral de elaboração

Reitor da IES: Edson Aires da Silva

Coordenação do Curso de Farmácia

Coordenadora:

Prof.^a Dra Amanda Razera

NDE – Núcleo Docente Estruturante do curso:

Prof. Prof^a Dra. Camila Nogueira Pacentchuk

Prof^a Dra. Laís de Almeida Campos

Prof. Me. João Frederico Musial

Prof. Dr. Gonzalo Ogliari Dal Forno

Prof. Me. Sandro Mazurechem

Guarapuava

2026

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

1. Caracterização

A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em questão fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, aprovadas pela Resolução N° 6, de 19 de outubro de 2017 do Conselho Nacional de Educação. Além das regras estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) através da Resolução N. 1/2018 da Pró-Reitoria Acadêmica, o TCCs de Farmácia são regidos por regulamento próprio do curso, aprovado em reunião de colegiado. O TCC tem a função de organizar os conteúdos obtidos, pelos acadêmicos, no decorrer do Curso de Graduação, na medida em que estes escolhem temas de pesquisa e desenvolvem reflexões relacionadas com os conhecimentos trabalhados nas disciplinas. A elaboração do projeto de TCC passará pela orientação de um docente do curso para elaboração do projeto. Deve oferecer aos acadêmicos a oportunidade de desenvolver procedimentos metodológicos e de pesquisa que propiciem sistematizar, na prática, as noções teóricas adquiridas. Portanto, consiste em realizar uma pesquisa orientada e propiciar o desenvolvimento da produção científica. O TCC do Curso de Farmácia deverá ser apresentado em forma de artigo científico, resultante de pesquisa individual ou em duplas, que deverá ser experimental, de campo, documental, investigativa ou de revisão do tipo sistemática. Depois de definida a natureza do trabalho científico, os alunos devem seguir as Normas técnicas para elaboração e apresentação de trabalho da ABNT vigente, além de normas específicas da Revista Saúde Integral, uma das publicações científicas do Centro Universitário Campo Real. Com esta atividade os alunos de Farmácia integram as atividades acadêmicas.

2. Regimento do Trabalho de Conclusão de Curso

Estabelece normas para a realização dos Trabalhos de Conclusão de Curso do Bacharelado em Farmácia do Centro Universitário Campo Real.

O regimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi discutido e aprovado em reunião de colegiado no dia 03 de julho de 2026.

CAPÍTULO I – Das disposições gerais

Art. 1º A realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem a finalidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos no Curso, o aperfeiçoamento e a complementação da aprendizagem, e o desenvolvimento do Acadêmico em âmbito social, profissional e cultural, através da elaboração de pesquisa no campo da Farmácia e áreas correlatas.

Art. 2º São objetivos do TCC:

I - Capacitar o Acadêmico para a elaboração de projetos de pesquisa de natureza acadêmica e científica, de forma a desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina;

II - Ampliar os conhecimentos teóricos e práticos proporcionados ao Acadêmico no decorrer do curso, bem como estimular a reflexão e a investigação científica;

III - propiciar ao Acadêmico a iniciação à pesquisa científica, mediante o aprofundamento de estudos em áreas de seu conhecimento e interesse;

IV - Contribuir para o enriquecimento das diferentes linhas de estudo da Farmácia, estimulando a pesquisa científica articulada às necessidades da comunidade local, nacional e internacional; e

V - Reunir o conhecimento obtido durante o curso, a aplicação da metodologia científica, a realização de pesquisa, a redação e apresentação final de um projeto executado, mediante defesa pública e verbal.

Art. 3º O acompanhamento do desenvolvimento dos TCCs está vinculado à Comissão de Orientação de TCC (COT).

Parágrafo único. A COT é composta pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Farmácia, Coordenador(a) de TCCs (professor(a) do curso com disponibilidade horária semanal fixa, escolhido(a) entre profissionais experientes), integrantes da Coordenação Central de Estágio e TCC (CCET), pelos professores orientadores e demais professores do colegiado do curso.

Art. 4º É de inteira responsabilidade do Acadêmico a verificação de seus prazos e obrigações junto à COT, coordenação de curso e/ou secretaria acadêmica.

Art. 5º No 8º período do curso, o Acadêmico de Farmácia deverá elaborar um projeto de pesquisa e executá-lo durante os 9º e 10º períodos, culminando em trabalho escrito na forma de artigo científico. Haverá defesa do TCC (apresentação oral e pública) perante uma Comissão Examinadora no último período do curso (10º), de forma similar ao exigido em eventos técnico-científicos da área quando da apresentação de trabalhos selecionados para tal.

§ 1º A realização do TCC é requisito parcial obrigatório para obtenção do diploma de bacharel em Farmácia, regido por esse Regimento e por normas superiores.

§ 2º O TCC segue as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos da Instituição e/ou de uma revista científica escolhida pela COT.

§ 3º A pesquisa realizada englobará um conjunto de atividades práticas e teóricas, executadas sob a orientação direta de um(a) professor(a) do Centro Universitário Campo Real, doravante denominado "Orientador".

CAPÍTULO II – Dos direitos, das atribuições e competências

Art. 6º Compete ao Orientador:

I - Auxiliar e orientar o Acadêmico na elaboração do projeto de TCC e na execução da pesquisa;

II - Manter contato com o orientando, pelos meios possíveis, durante o período de desenvolvimento do TCC, para colaborar com o bom desempenho do Acadêmico e com o cumprimento do cronograma proposto pela COT;

III - Programar encontros presenciais com o Acadêmico durante todo o período de elaboração do TCC;

IV - Fornecer à COT, sempre que lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos TCCs sob sua orientação;

V - Avaliar, segundo o cronograma, a atuação e o aproveitamento dos Acadêmicos sob sua orientação, definindo a forma e frequência de orientação;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Cronograma de Atividades estabelecido pela COT, bem como este regimento e outras normas aplicáveis;

VII - Auxiliar a COT nas atividades pertinentes aos TCCs, quando solicitado;

VIII- Vetado para defesa todo trabalho que não for considerado adequado, técnica e metodologicamente; e

IX - Participar na qualidade de Presidente da Banca Examinadora do TCC de cada Acadêmico sob sua responsabilidade, preenchendo adequadamente a Ata de Defesa de TCC e o Termo de autorização de publicação com assinatura do autor do Trabalho.

Art. 7º Compete ao Acadêmico:

I - Entrar em contato com um dos docentes da Instituição para verificar a possibilidade de orientação do TCC;

II - Definir a temática do TCC, conforme linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento dos Orientadores;

III - Buscar orientação junto ao seu Orientador, sempre que necessário;

IV - Cumprir fielmente todas as Normas e Disposições referentes à realização do TCC;

V - Elaborar o projeto de pesquisa e o artigo científico final observando as normas e critérios divulgados pela COT;

VI - Comparecer às reuniões convocadas pelo seu Orientador, devendo justificar eventuais faltas;

VII - Apresentar ao seu Orientador, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos ao TCC que lhe forem solicitados, devidamente preenchidos ou elaborados;

VIII - Cumprir fielmente as atividades previstas no seu Projeto de TCC, justificando em tempo as alterações impostas pelas circunstâncias;

IX - Submeter-se às avaliações previstas;

X - Entregar à COT três cópias do seu TCC em data pré-estabelecida em edital;

XI - Apresentar o seu TCC em sessão pública, submetendo-o à Comissão Examinadora estabelecida para avaliação;

XII - Entregar na Central de Atendimento Unificado (CAU) a versão definitiva do TCC após as devidas alterações sugeridas pela Comissão Examinadora; e

XIII - Solicitar a substituição do seu Orientador, quando esse não estiver cumprindo suas atribuições ou atendendo aos prazos estabelecidos, o que será apreciado pela COT.

Parágrafo único. A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do Acadêmico, o que não exime o Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regimento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 8º Compete à Comissão de Orientação de TCC (COT):

- I - Definir, aprovar e divulgar critérios e normas complementares a esse regimento para a elaboração, apresentação e avaliação dos TCCs;
- II - Elaborar o cronograma semestral/anual de atividades dos TCCs;
- III - Designar os Orientadores e respectivos Orientandos, quando necessário;
- IV - Providenciar para que nenhum dos Orientadores atenda mais do que doze TCCs por ano, entre projetos do 8º período e execuções das pesquisas nos 9º e 10º períodos;
- V - Providenciar, junto à Instituição, a alocação de carga horária para cada Orientador;
- VI - Homologar os projetos de TCC e suas alterações, deliberando sobre os casos excepcionais;
- VII - Convocar reuniões com os Orientadores, sempre que necessário;
- VIII - Organizar e providenciar a realização das defesas dos TCCs;
- IX - Publicar os editais referentes à organização e realização dos TCCs;
- X - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento; e
- XI - homologar os resultados dos TCCs.

CAPÍTULO III – Da orientação dos TCCs

Art. 9º Os trabalhos deverão ser desenvolvidos sob orientação de um(a) professor(a) Orientador(a), escolhido pelo Acadêmico ou pela COT dentre aqueles que se disponibilizarem para a orientação de TCC.

§ 1º Qualquer professor(a) do Centro Universitário Campo Real, com título mínimo de especialista, pode figurar como Orientador, sendo recomendada a presença de um(a) coorientador(a) do Colegiado de Farmácia, quando o Orientador não for professor do curso.

§ 2º É de integral responsabilidade do Acadêmico estabelecer contato com um(a) professor(a) da área de seu interesse, para orientá-lo ou co-orientá-lo em seu TCC.

Art. 10. Cada Orientador poderá acompanhar no máximo 12 (doze) trabalhos simultaneamente, entre projetos e TCCs em execução. Compete a COT aprovar a relação de Orientandos de cada Orientador.

Art. 11. Orientador e Acadêmico estabelecerão, entre si, horário e local para reuniões de orientação na Instituição, preferencialmente no mínimo quinzenais. O acompanhamento das atividades de desenvolvimento do TCC é de inteira responsabilidade do Orientador e do Acadêmico.

§ 1º Os encontros presenciais deverão ser registrados em planilha própria para controle de frequência, entregue assinada ao final do período de orientação.

§ 2º O Orientador poderá criar uma turma na Plataforma Google Sala de Aula para cada orientando ou grupo de orientandos e, preferencialmente, usufruírem das demais ferramentas Google (Docs, Planilhas, etc.) para melhor controle da execução e orientação dos TCCs.

§ 3º A comunicação entre Orientador e Acadêmico não deve ser realizada exclusivamente de forma digital (via telefone, e-mail ou outras ferramentas).

Art. 12. A substituição do Orientador a pedido do Acadêmico ou a desistência de orientação solicitada pelo Orientador deverá ser formalizada em até 30 dias antes da banca final.

§ 1º Só haverá substituição do Orientador mediante concordância deste, do Orientador substituto, da COT e da CCET, documentada por escrito através do formulário fornecido pela CCET.

§ 2º A troca de Orientador não pode interferir nos prazos estabelecidos para a entrega do trabalho, que não serão estendidos.

§ 3º O Acadêmico não pode defender seu TCC sem possuir um Orientador.

CAPÍTULO IV – Das normas para a elaboração do TCC

Art. 13. O trabalho poderá ser desenvolvido de forma individual ou em duplas.

§ 1º Os Trabalhos de Conclusão de Curso desenvolvidos em dupla serão admitidos exclusivamente quando envolverem pesquisa experimental ou de campo, desde que a complexidade metodológica e operacional do projeto justifique a participação de dois acadêmicos.

§ 2º Trabalhos de revisão da literatura, como as revisões sistemáticas, deverão ser desenvolvidos obrigatoriamente de forma individual.

§ 3º Os projetos de TCC a serem executados em dupla deverão ser previamente submetidos à Comissão de Orientação de TCC (COT), que avaliará sua viabilidade, complexidade e justificativa para a execução por dois acadêmicos.

Art. 14. O projeto de pesquisa e redação do TCC deverão ser executados de acordo com as normas e cronograma estabelecidos pela COT, disponibilizadas para Orientadores e Acadêmicos.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá ser elaborado na forma escrita e entregue eletronicamente durante o 8º período. Será avaliado por no mínimo 1 (um) professor do colegiado do curso de Farmácia, desde que não seja orientador ou co-orientador do Acadêmico. A avaliação tem como objetivo analisar as propostas e oferecer subsídios para o desenvolvimento do projeto.

§ 2º Caso ocorra impossibilidade de execução do projeto, deverá ser apresentada nova versão do projeto, com justificativa assinada pelo Acadêmico e Orientador, para avaliação e deliberação da COT.

§ 3º A versão em desenvolvimento do TCC deverá ser apresentada na forma oral durante o 10º período e será avaliado por no mínimo 2 (dois) professores do colegiado do curso de Farmácia, sendo obrigatoriamente um deles o Orientador do Acadêmico.

§ 4º A versão final do TCC deverá ser apresentada oralmente e aprovada de acordo com as normas deste regimento.

Art. 15. O trabalho poderá envolver apenas pesquisa empírica.

Art. 16. É recomendado que todas as atividades a serem realizadas no TCC estejam previstas no projeto elaborado durante o 8º período, com cronograma adequado para sua execução.

§ 1º Temas que envolvem a participação de seres humanos, seja diretamente pela doação de amostras, realização de entrevistas, preenchimento de questionários, etc., ou indiretamente, por análise de prontuários, bancos de dados, etc., devem ser submetidos em prazo hábil na Plataforma Brasil, sob responsabilidade do Orientador e do Acadêmico.

§ 2º Temas que envolvem o uso de animais devem ser submetidos em prazo hábil a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), sob responsabilidade do Orientador e do Acadêmico.

§ 3º Os custos da execução do TCC devem estar previstos no orçamento do projeto e correrão por conta do Acadêmico.

§ 4º Quando as compras de materiais, reagentes ou equipamentos para a realização do projeto de TCC forem feitas via setor de compras do Centro Universitário Campo Real, o pedido de compras deverá respeitar os prazos estabelecidos pelo referido setor.

CAPÍTULO V – Da defesa pública e avaliação

Art. 17. Aprovada a versão final do TCC pelo Orientador, o Acadêmico fará a defesa perante Comissão Examinadora composta por três profissionais, que poderão ser professores do Centro Universitário Campo Real ou profissionais de áreas afins, em data previamente divulgada em edital pela COT.

§ 1º O Orientador é integrante obrigatório da banca de defesa do TCC, como presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º É recomendada a participação de 3 membros na Comissão Examinadora, sendo composta de 2 professores do Curso de Farmácia e o orientador.

§ 3º O Acadêmico que, durante a graduação, publicar ou obtiver o aceite para publicação do artigo científico decorrente do Trabalho de Conclusão de Curso em periódico científico classificado, no mínimo, como **Qualis B2** na área de Farmácia ou áreas afins, ou indexado em bases reconhecidas pela Coordenação do Curso, poderá ser dispensado da defesa pública do TCC, mediante solicitação formal à Comissão de Orientação de TCC (COT).

§ 4º Para concessão da dispensa prevista no § 3º, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – o artigo deverá corresponder ao projeto de TCC previamente qualificado e aprovado;

II – o Acadêmico deverá figurar como primeiro autor e o Orientador como último autor;

III – deverá ser apresentado documento comprobatório da publicação ou do aceite definitivo do manuscrito;

IV – a solicitação deverá ser homologada pela Comissão de Orientação de TCC (COT).

§ 5º A dispensa refere-se exclusivamente à defesa pública do TCC, permanecendo obrigatórias a qualificação, a entrega da versão definitiva do trabalho e o cumprimento das demais exigências previstas neste Regulamento.

Art. 18. Para a apresentação pública do TCC, quando exigida, é necessário entregar:

I - 3 (três) cópias impressas do TCC, dentro do prazo estabelecido pela COT; e

II - Termo de encaminhamento para defesa de TCC pelo professor Orientador, solicitando a apresentação e com sugestões de membros componentes da banca examinadora.

Art. 19. O professor Orientador possui plena autonomia e poder para impedir que um trabalho entre em processo de avaliação, ou mesmo para reprovar o Acadêmico a qualquer tempo, desde que com substância para tal decisão justificada, encaminhada e discutida na COT. Caso o Orientador não avalie o trabalho realizado temendo pela sua reprovação ou acreditando que ele ainda não reúna condições de se dar como terminado, de acordo com seus critérios, é possível não autorizar a entrega pelo Acadêmico, caracterizando reprovação do TCC.

Art. 20. Os Acadêmicos que não cumprirem com a entrega do TCC na data pré-estabelecida pela COT, terão 1,0 (um) ponto reduzido da sua avaliação total, tendo um prazo adicional, improrrogável, de 24 horas para a entrega do TCC.

Parágrafo único. A não entrega do TCC até o final das 24 horas adicionais acarretará na reprovação do Acadêmico. Atrasos justificados serão avaliados pela COT e, sendo julgados procedentes, não haverá desconto de nota ou reprovação por atraso de entrega.

Art. 21. Na apresentação oral do TCC, quando realizada, o Acadêmico terá 20 (vinte) minutos para expor sinteticamente os seguintes tópicos: Introdução; Justificativa; Objetivos; Material e Métodos; Resultados; Discussão; Considerações finais.

Art. 22. A banca examinadora terá até 30 (trinta) minutos, ao todo, para questionar o Acadêmico sobre a pesquisa apresentada, quando houver defesa pública (sendo 20 minutos da apresentação, e 10 minutos de arguição da Comissão Examinadora).

Art. 23. Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá notas de zero a 10,0 (dez) após a defesa pública do TCC.

§ 1º Cada membro da Comissão Examinadora, inclusive o Orientador, atribuirá ao Acadêmico uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 7,0 (sete) pontos correspondentes à avaliação do trabalho escrito e 3,0 (três) pontos à apresentação oral. Nos trabalhos desenvolvidos em dupla, a nota do trabalho escrito será comum aos integrantes, enquanto a nota da apresentação oral será individual.

§ 2º A avaliação será realizada conforme os critérios estabelecidos em formulário próprio disponibilizado pela COT.

§ 3º Nos casos de dispensa da defesa pública previstos no § 3º do art. 17, em razão da publicação de artigo científico nos termos deste Regulamento, o Acadêmico será considerado aprovado no

Trabalho de Conclusão de Curso, sendo-lhe atribuída nota final 10,0 (dez), ficando dispensadas a avaliação do trabalho escrito, a apresentação oral e a arguição perante a Comissão Examinadora.

Art. 24. A nota final do TCC será a média das avaliações realizadas pelos membros da Comissão Examinadora e será expressa na escala de zero a 10,0 (dez), apurada até a primeira casa decimal, sem arredondamento, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 17, sendo que:

I - nota igual ou superior a 7,0 (sete): o Acadêmico será considerado aprovado;

II - nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete): o Acadêmico deverá reapresentar o TCC com as complementações e/ou ajustes sugeridos pela Comissão Examinadora, em prazo estabelecido pela COT. A nota final será obtida pela média aritmética da nota atribuída à primeira avaliação e da nota atribuída à reapresentação;

III - nota inferior a 5,0 (cinco): o Acadêmico será considerado reprovado e deverá elaborar um novo Trabalho de Conclusão de Curso, observando novamente todas as etapas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. O TCC que receber nota igual ou superior a 7,0 (sete) poderá ser considerado "Aprovado mediante alterações propostas pela Comissão Examinadora". As correções serão definidas pela banca examinadora, e o Acadêmico deverá entregar a versão final do trabalho contemplando os ajustes solicitados, em prazo estabelecido pela COT e antes da colação de grau. Não haverá nova apresentação oral, sendo a entrega da versão corrigida condição para a homologação da aprovação e participação na cerimônia de colação de grau.

Art. 25. Os trabalhos devem respeitar o cronograma e prazos estabelecidos para serem avaliados no período corrente. O Acadêmico que não entregar por escrito o TCC e/ou, quando exigida, não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado, será automaticamente reprovado por abandono, podendo apresentar novo trabalho somente no semestre letivo posterior, de acordo com o calendário Acadêmico e mediante matrícula. Nesse caso, o Acadêmico não participará da colação de grau no semestre, podendo colar grau no semestre seguinte ou em cerimônia reservada pela Direção Geral da Instituição.

Art. 26. Em casos de reprovação, os Acadêmicos reprovados têm o direito a recurso perante a COT, que deverá ser apresentado por escrito dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da defesa ou da divulgação do resultado, conforme o caso. Feito isso, a COT e o Orientador do TCC analisarão a procedência do pedido, determinando seu arquivamento definitivo ou, em caso de aceitação das justificativas, procederão com a nomeação de uma nova Comissão Examinadora e nova defesa, quando aplicável.

CAPÍTULO VI – Da entrega final do trabalho

Art. 27. Após a data final de realização das defesas de TCC publicado em edital, o Acadêmico terá o prazo de até 30 (trinta) dias ou conforme prazo estabelecido pela COT para realizar as

modificações propostas pela banca e entregar a versão definitiva do TCC, independentemente da nota final obtida.

§ 1º Após aprovação das alterações pelo Orientador, o TCC definitivo deverá ser entregue através de protocolo na CAU, em formatos Word (.DOC ou .DOCX) e PDF, conforme as normas divulgadas pela COT e regulamento institucional, devendo ser feita acompanhada da certidão negativa da biblioteca e do financeiro.

§ 2º Aos trabalhos aprovados com nota igual ou superior a 9,0 (nove), é facultado ao Acadêmico a entrega também em versão impressa com capa dura (para trabalhos com mais de 40 páginas) ou encadernação simples, para encaminhamento à Biblioteca da Instituição para consulta pública, em repositório próprio.

§ 3º O recebimento da versão definitiva do TCC é condicionado à regularidade documental do Acadêmico na CAU.

Art. 28. Caso o Acadêmico não entregue a versão definitiva do TCC dentro da data estipulada, será considerado reprovado e deverá apresentar novo TCC.

Art. 29. A qualquer momento antes da Colação de Grau, caso seja colocada em dúvida a autoria do TCC apresentado pelo Acadêmico, a Instituição promoverá a instauração de sindicância e, caso seja comprovada a fraude, o Acadêmico será considerado reprovado na elaboração do TCC, sem direito de pedir revisão ou recurso, independentemente dos resultados das avaliações.

Art. 30. O Acadêmico não poderá requerer a realização de colação de grau ou participar da colação de grau proporcionada pela Instituição sem a entrega do TCC definitivo. **CAPÍTULO VII – Das disposições finais**

Art. 31. Casos omissos neste regimento serão apreciados e decididos pela COT, em conjunto com a CCET.

Art. 32. O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso e se destina a todos os Acadêmicos do Curso de Farmácia.